



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 53/2020

de 28 de fevereiro

*Sumário:* Fixa os montantes a cobrar pela entidade emissora de garantias de origem (EEGO) relativos aos serviços prestados no âmbito das suas funções.

O Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, veio estabelecer que as instalações de produção de eletricidade e energia para aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis podem solicitar a emissão da respetiva garantia de origem.

Do mesmo modo, o Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, que estabeleceu o regime legal da atividade de cogeração, prevê que as instalações de cogeração de elevada eficiência e eficiente podem solicitar, respetivamente, a emissão de uma garantia ou de um certificado comprovativo da eletricidade por si produzida.

As funções de entidade emissora de garantias de origem (EEGO) foram, desde a entrada em vigor da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, cometidas à concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade.

A referida lei determina que os montantes a cobrar pela EEGO relativos aos serviços prestados no âmbito das suas funções são fixados pelo membro do Governo responsável pela área da energia, pelo que importa, desde já, proceder à aprovação do tarifário a aplicar.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Energia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na sua atual redação, no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, na sua atual redação, e das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através do Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria fixa os montantes a cobrar pela entidade emissora de garantias de origem (EEGO) relativos aos serviços prestados no âmbito das suas funções.

### Artigo 2.º

#### Tarifário

1 — Os serviços prestados pela EEGO estão sujeitos ao pagamento dos montantes previstos na tabela constante do anexo, que faz parte integrante da presente portaria.

2 — Os termos e as condições de pagamento dos serviços previstos no número anterior são definidos pela EEGO.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*, em 27 de fevereiro de 2020.



ANEXO

Serviço prestado		Montante aplicável
Registo na plataforma .....	Por participante .....	1 000 €
Garantias de origem e certificados de origem .....	Transferência .....	0,010 €/MWh
	Cancelamento .....	0,010 €/MWh
	Emissão .....	0,037 €/MWh
Serviços de fiscalização e auditoria .....	Por instalação de produção .....	( <sup>1</sup> ) 250 €

(<sup>1</sup>) Acresce ao valor cobrado pelo auditor externo.

113063601